



CONGRESSO NACIONAL
Gabinete da Senadora Roberta Acioly

EMENDA Nº - CMMPV 1376/2026
(à MPV 1376/2026)

Dê-se ao inciso I do *caput* do art. 10 da Medida Provisória a seguinte redação:

“Art. 10.

I – deverá apresentar, em até cento e oitenta dias após o encerramento do prazo para contratação das linhas de crédito de que tratam os arts. 1º e 2º, relatório circunstanciado contendo, no mínimo:

- a) o número de operações contratadas por unidade da Federação;**
- b) o volume total de recursos contratados, discriminado por unidade da Federação;**
- c) a distribuição das operações por categoria de beneficiários, compreendendo agricultores familiares enquadrados no Pronaf, produtores enquadrados no Pronamp, demais produtores rurais e cooperativas de produção agropecuária;**
- d) a distribuição das operações por porte econômico dos beneficiários;**
- e) os valores garantidos pelo fundo de que trata o art. 8º; e**
- f) outras informações consideradas relevantes para avaliação da efetividade da política pública.**

.....”

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 1.376, de 2026, institui relevante política pública voltada ao enfrentamento dos impactos econômicos decorrentes de eventos climáticos adversos sobre a atividade agropecuária, mediante a criação



de linhas especiais de crédito rural e mecanismos de garantia destinados à recuperação da capacidade financeira dos produtores rurais.

A própria Medida Provisória já prevê a apresentação de relatório pelo Poder Executivo após a execução das linhas de financiamento.

Entretanto, para que esse instrumento cumpra adequadamente sua finalidade institucional, mostra-se recomendável estabelecer conteúdo mínimo capaz de permitir o acompanhamento da implementação da política pública pelo Congresso Nacional, pelos órgãos de controle e pela sociedade.

A presente emenda não amplia obrigações materiais nem cria novos procedimentos administrativos complexos.

Seu objetivo consiste apenas em conferir maior transparência às informações já produzidas durante a operacionalização das linhas de crédito, permitindo avaliar a efetiva distribuição regional dos recursos, o perfil dos beneficiários atendidos, o volume de crédito contratado, a utilização do fundo garantidor e a efetividade da política pública instituída pela Medida Provisória.

Sob o aspecto institucional, a proposta fortalece os princípios constitucionais da publicidade, da transparência, da eficiência administrativa e da prestação de contas, proporcionando melhores condições para o controle parlamentar e para o aperfeiçoamento de futuras políticas públicas voltadas ao crédito rural.

Sob o aspecto social, o detalhamento das informações permitirá identificar eventuais desigualdades regionais na execução da política pública, avaliar o alcance das medidas junto aos diferentes segmentos da produção agropecuária e subsidiar a formulação de novas ações destinadas ao fortalecimento da agricultura brasileira.

Além disso, a ampla divulgação dos resultados contribuirá para conferir maior segurança jurídica, previsibilidade e confiança aos produtores rurais, às cooperativas, às instituições financeiras e à sociedade quanto à correta aplicação dos recursos públicos envolvidos.



Por essas razões, a presente emenda aperfeiçoa os mecanismos de transparência e governança da Medida Provisória, razão pela qual se espera o apoio dos nobres Parlamentares para sua aprovação.

Sala da comissão, 6 de agosto de 2026.

Senadora Roberta Acioly
(REPUBLICANOS - RR)

